



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.179, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE ATOS DE PICHÇÃO, VANDALISMO E DEPREDÇÃO DOS BENS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichção, vandalismo e depredção contra os Bens Públicos.

Art. 2º. Todo e qualquer ato de pichção, vandalismo ou depredção contra os Bens Públicos Municipais, implicará ao seu causador as seguintes penalidades:

I - aplicação de multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.

§ 1º. No caso de pichção, vandalismo ou depredção contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou historio, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º. O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º. Além das penalidades previstas no art. 2º desta Lei, o autor da pichção ou o seu responsável legal, deverá providenciar a reparação do bem depredado.


Art. 4º. O valor da multa prevista no art. 2º desta Lei será anualmente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí/ES., 21 de Novembro de 2017.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador da CMG